



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 194727/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
INTERESSADO: EDUÍ GONÇALVES
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 304/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Guapirama. Exercício de 2011. Gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. DCM e MPC pela regularidade das contas e recomendação. Emissão de parecer prévio pela regularidade das contas e recomendação para que o município dê maior efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do exercício de 2011 do Prefeito do Município de Guapirama, Sr. Eduí Gonçalves.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 2795/12 (peça 27), opinou pela regularidade das contas com recomendação, em vista da “falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA”.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 11243/12, corroborou integralmente com a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela regularidade das contas com recomendação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, acompanho a posição da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas anuais prestadas pelo Prefeito do **Município de Guapirama**, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a gestão contábil,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Sr. **Eduí Gonçalves**, no exercício de 2011, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Entretanto, verifica-se que não houve total efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA, pelo que, **recomendo** ao gestor que adote medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução n 2795/12, da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 11243/12 do Ministério Público de Contas.

É o relatório.

VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica e art. 217-A do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas, **VOTO** pela **emissão de parecer prévio pela regularidade das contas** anuais do exercício de 2011 do Prefeito Municipal de Guapirama, Sr. **Eduí Gonçalves**.

Recomendo ao Município que adote medida a fim de dar maior efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP), para comunicação à Câmara Municipal; encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas anuais do exercício de 2011 do Prefeito Municipal de Guapirama, Sr. **Eduí Gonçalves**;

II - Recomendar ao Município que adote medida a fim de dar maior efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA;

III – Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP), para comunicação à Câmara Municipal; encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2013 – Sessão nº 25.

NESTOR BAPTISTA
Presidente